

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”</b>
<b>CONTRATADO</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>OBJETO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR HIGIENIZADO</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 - PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12 (DOZE) MESES – XXXXXX A XXXXXX, COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA POR IGUAL PERÍODO</b>
<b>PAGAMENTO MENSAL</b>	<b>VARIÁVEL, NOS TERMOS DO CONTRATO</b>
<b>PAGAMENTO</b>	<b>MENSAL, TODO DIA</b>
<b>REAJUSTE</b>	<b>NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES</b>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR HIGIENIZADO**

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0022-08, localizada XXXXXXXX, nº XXX – XXXXXXXX, XXXXXX – SP, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXX **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX e do CPF/MF XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, nº **XXXXX - XXXX**, São Paulo – SP – CEP **XXXXX**, neste ato representada por **XXXXX**, brasileiro, casado, **XXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação e Logística de Enxoval Hospitalar, em ideais condições de uso, reparo e reaproveitamento de peças danificadas nos padrões determinados pelo **CONTRATANTE**, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval, incluindo-se sua coleta nas dependências da **CONTRATANTE**, pertencentes ao Contrato de Gestão Nº **1872117/2019**, firmado e mantido por esta instituição, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - DESCRITIVOS TÉCNICOS**, que é parte integrante do presente instrumento.

**1.1.1** - O objeto inclui locação de enxoval, coleta da roupa suja na **CONTRATANTE** e seu transporte até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas rouparias das unidades de saúde pertencentes ao Contrato de Gestão Nº 1872117/2019, de acordo com os padrões determinados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá fornecer o enxoval definido pela **CONTRATANTE** e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**1.2** - A **CONTRATADA** deverá considerar o estoque atual da **CONTRATANTE**, se colocando a disposição para absorção deste se necessário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO**

**2.1** - A **CONTRATADA** reconhece que a titularidade das roupas objeto deste contrato é do **CONTRATANTE** e que deverá ser devolvida quando do término do presente Contrato.

**2.2** - A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que atendam as Normas Regulamentadoras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que tenham passado por todas as

etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-2009;

**2.3** - O controle, coleta e distribuição do enxoval na **CONTRATANTE** deverão ser realizados por empregados da **CONTRATADA** devidamente treinados e equipados com EPIs (Equipamento de Proteção Individual), conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências da **CONTRATANTE**;

**2.4** - A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de segunda à sexta-feira na **CONTRATANTE** até às 14h00;

**2.5** - Todas as roupas coletadas deverão ser entregues limpas e em perfeito estado em até 24 (vinte e quatro) horas do horário de retirada, exceto nos casos de manchas, cujo prazo será de 72 (setenta e duas) horas, e deverão estar identificadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, separados por tipo de peça de roupa;

**2.6** - O enxoval de roupas hospitalares necessárias a **CONTRATANTE** estará descrito nos **Anexo I e Anexo II**, denominados: Descritivos Técnicos e a Relação do Enxoval, discriminando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos, medidas e quantidades de cada peça e seus respectivos preços unitários, seguindo o padrão de enxoval estabelecido pelo volume 10 – “Prestação de Serviços da Lavanderia Hospitalar” – publicado pela Secretaria da Fazenda;

**2.7** - Para lavagem das roupas a **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-2009;

**2.8** - As roupas sujas deverão ser separadas e classificadas pela **CONTRATADA**, utilizando os seguintes critérios: tipo de sujidade, tipos de fibra (tecido) e cores;

**2.9** - Após a lavagem das peças de roupas, a **CONTRATADA** realizará o controle de qualidade das peças limpas, separando e enviando novamente para lavagem (relavagem) aquelas que apresentarem manchas, odores desagradáveis, que tenham sofrido

recontaminação ou que não atendam os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos;

**2.10** - A **CONTRATADA** providenciará a dobra das roupas seguindo técnicas universais, agrupando-as em lotes do mesmo tipo de peça. A **CONTRATADA** relacionará em impresso próprio as quantidades de peças de roupas processadas e as embalará em sacos plásticos transparentes.

**2.11**- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos de processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**2.12**- Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composições químicas deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** semestralmente;

**2.13** - . A **CONTRATADA** deverá assumir a reposição do enxoval das unidades de modo a manter o volume necessário ao atendimento garantindo a continuidade da assistência;

**2.14** - Caberá a **CONTRATADA** determinar a necessidade diária de roupa da **CONTRATANTE**, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- Enxoval: 4 (quatro) mudas, sendo:
  - 1 conjunto ou peça em uso;
  - 1 conjunto ou peça em fase de processamento;
  - 1 conjunto ou peça suja;
  - 1 conjunto ou peça na rouparia da Unidade;

**2.15** - O controle da roupa suja será efetuado através de Ordem de Serviço/Romaneio datada e assinada pelo funcionário designado pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a

**CONTRATADA.** As roupas deverão ser pesada pela **CONTRATADA** na presença do funcionário do **CONTRATANTE**, no momento da coleta da roupa suja e no momento da devolução da roupa limpa. No ato da entrega a **CONTRATANTE** deverá realizar a conferência das roupas limpas entregues e assinar o romaneio.

**2.16** - Deverá ser elaborado relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como quando houver intercorrências ou substituição de peças consideradas inaptas para uso, fora dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**2.17** - Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apuradas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento.

**2.18** - A entrega do enxoval é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a ser realizada de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, com total obediência ao prazo, quantidade e demais condições avençadas neste **Contrato e Anexos**.

**2.19** - A **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição e/ ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

**2.20** - Caso seja evidenciados pela **CONTRATADA** danos em peças por mau uso, esta providenciará o envio da peça e de relatório para análise do Núcleo Técnico para aprovação de sua devida substituição, informando em seu relatório o custo para reposição que deve ser o mesmo pré-aprovado na proposta/ tabela que será parte integrante do Contrato;

**2.21** - As peças evidenciadas pela **CONTRATANTE** que constarem defeito ou impossibilidade de uso (defeito de fabricação, costura ou acabamento, ou ainda qualquer outra imperfeição, vícios, qualidade inferior à solicitada), serão relacionadas e devolvidas a **CONTRATADA** para imediata substituição;

**2.22** - Em caso de extravio da roupa, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por meio de inventário para apuração e resposta no prazo de 5 dias

úteis;

**2.23** - Deve a **CONTRATADA** apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de PH de produtos e água;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar os serviços previstos na **Cláusula Primeira** com seriedade, comprometimento e responsabilidade.

**3.2** - Os serviços ofertados deverão atender a todas as necessidades descritas neste Contrato e seus Anexos.

**3.3** - São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.3.1.** A **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço e até 30 (trinta) dias para providenciar todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares e neste período deverá utilizar- se das peças de propriedade atualmente da **CONTRATANTE**;

**3.3.2** - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do **Edital e do Contrato** a ser firmado entre as partes;

**3.3.3** - Todos os materiais e produtos necessários à prestação de serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**. As fichas dos materiais e produtos deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica Regional/ Núcleo Técnico do **CONTRATANTE** com cópia ao Setor de Contratos e deverão estar devidamente registrados no DISAD/MS e ANVISA. Caso ocorra alteração da marca ou produto, este deverá ser submetido à avaliação para homologação da Gerência do **CONTRATANTE** e nova ficha técnica deverá ser enviada;

**3.3.4** - Utilizar produtos de lavagem de primeira linha, procedentes de empresas

reconhecidamente idôneas autorizadas pelo Ministério da Saúde;

**3.3.5** - Fornecer o enxoval dentro dos melhores padrões de técnica e qualidade, com total obediência às suas especificações e normas técnicas, quantidades e grades de tamanho solicitadas, não se limitando a quantitativo/consumo mínimo mensal bem como às demais condições estipuladas nos **ANEXOS TÉCNICOS I e II**;

**3.3.6** - Efetuar a substituição imediata das peças de enxoval quando houver defeito de fabricação, costura ou acabamento, ou ainda qualquer outra imperfeição, vícios, qualidade inferior à solicitada, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

**3.3.7** - Fornecer ao **CONTRATANTE**, antes da confecção do enxoval, peça “piloto” sem custo adicional, em caso de primeiro fornecimento ou desenvolvimento de peças novas/novos modelos;

**3.3.8** - Toda a coleta de roupa suja deverá ser realizada em veículos fechados de acordo com normas vigentes, devendo os funcionários da **CONTRATADA** estarem devidamente treinados, uniformizadas e equipados com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicados para tal procedimento;

**3.3.9** - A **CONTRATADA** fará em sua sede a pesagem da roupa já classificada, visando carregar adequadamente as lavadoras.

**3.3.10** - A **CONTRATADA** deverá cobrir 3% (três por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão de enxoval. Esse percentual de evasão é de responsabilidade da **CONTRATADA**. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças, implantação de ficha de prateleira, contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas;

**3.3.11** - Ao final de cada bimestre e ao final da execução dos serviços, um funcionário da **CONTRATADA** em conjunto com um funcionário do **CONTRATANTE** realizará um

inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão-extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento. Data e horário dos inventários serão definidos em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

**3.3.12** - Obedecer fielmente ao escopo do serviço em todas as suas etapas, executando-os com a máxima perfeição, dando permanente assistência técnica, responsabilizando-se por sua segurança e solidez na forma do Código Civil Brasileiro;

**3.3.13** - Facultar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, exercer verificação dos materiais a serem empregados, equipamentos e serviços em execução;

**3.3.14** - Realizar pesagem, separação, classificação, lavagem e os processos de secagem, calandragem e prensagem por funcionários treinados, devidamente uniformizados e equipados com os EPIs indicados para tais procedimentos, respeitando rigorosamente as normas de segurança de uso do equipamento;

**3.3.15** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar balança digital com laudo de aferição válido por 06 meses, emitido por empresa especializada no ramo, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.3.16** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar carrinho, prateleiras ou tipo de gaiolas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.3.17** - Fazer com que seus funcionários utilizem obrigatoriamente na área suja: avental de mangas longas, gorro, máscara, botas de borracha, luvas de PVC cano longo e óculos de proteção. Na área limpa: rede ou touca nos cabelos;

**3.3.18** - Respeitar os horários estabelecidos para coleta de roupas sujas e entrega de roupas limpas, estabelecido de comum acordo com a Gerência do **CONTRATANTE**;

**3.3.19** - Não ceder, transferir, ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto

contratual, sem a prévia e escrita anuência do **CONTRATANTE**;

**3.3.20** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do **Contrato**, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção ou danos a **CONTRATANTE**, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;

**3.3.21** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, no âmbito civil, penal e trabalhista, pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos serviços contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos;

**3.3.22** - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**3.3.23** - Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do contrato quer no âmbito federal, estadual ou municipal, de forma tal que nenhuma reclamação seja dirigida ao **CONTRATANTE**, em virtude da inobservância pela **CONTRATADA** de suas obrigações;

**3.3.24** - Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e obrigações de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial e de acidentes de trabalho, com referência a todas os funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços, sejam tais empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-as sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral ou contratual;

**3.3.25** - Manter, atualizados, dentro de suas respectivas periodicidades, os documentos exigidos para habilitação e demais documentos e/ou certidões relacionados e fornecê-los ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

**3.3.26** - Manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

**3.3.27** - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;

**3.3.28** - Prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;

**3.3.29** - Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

**3.3.30** - Entregar ao **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os documentos eventualmente entregues para a realização dos serviços, na forma estabelecida neste Edital.

**3.3.31** - Responder civil e criminalmente por seus funcionários e por danos que possam causar ao **CONTRATANTE**, usuários ou a terceiros;

**3.3.32** - Não descontar de terceiros, sejam eles bancos, empresas de prestação de serviços, factoring, ou de outra natureza, quaisquer duplicatas de prestação de serviços sacadas contra o **CONTRATANTE**, sob pena de indenizá-la pelos prejuízos a ela

causados, inclusive relacionados aos danos morais e lucros cessantes.

**3.4 - A CONTRATADA**, arcará, exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados, inclusive, pelos honorários do advogado contratado para a defesa;

**3.5 - A CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

**3.6 - É proibido à CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**3.7 - Prestar esclarecimentos adicionais ao CONTRATANTE**, sempre e quando forem solicitados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Acompanhar inventários mensais;
- b)** Conferir diariamente a coleta e entrega de enxoval;
- c)** Manter e utilizar o enxoval de maneira correta;
- d)** Manter local apropriado para armazenamento de enxoval hospitalar e prover condições para pesagem e conferência;
- e)** Realizar a conferência de saída da roupa suja em local apropriado, e a conferência da roupa limpa e acompanhamento mensal dos itens enviados e retornados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**5.1** – Pela prestação dos serviços será cobrado o preço unitário de R\$ xxxxxxxxx por quilo de roupa suja coletada, incluindo todos os serviços de mão de obra, equipamentos e materiais.

**Parágrafo Único** – No preço estabelecido no “caput” desta cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos ou despesa de qualquer natureza que incidam sobre o objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O valor do serviço de lavagem será medido no primeiro dia útil do mês subsequente e deverá ser pago em **todo o dia 25 ( vinte e cinco) do mês subsequente**, mediante o envio de prévia para validação da Coordenação Regional até o quinto dia útil e envio de NF que deverá conter a descrição dos serviços, e boleto bancário pela **CONTRATADA**, a serem enviados ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**6.2** – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**6.3** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) Deixou de apresentar em seus respectivos prazos os documentos de Habilitação que estiverem vencendo na competência;

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**6.4** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**6.5** - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

**6.6** - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** - Este contrato é válido por **12 (doze) meses**, a partir de **xxxxxx**, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação contrária das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1** - O contrato será reajustado anualmente conforme negociação entre as partes, com base no previsto em Plano de Trabalho, mediante apresentação de carta encaminhada ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL**

**9.1** - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

**9.2** - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quinta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

**9.3** - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes do ato da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

**9.4** – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**9.5** - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**9.6** - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**9.7** - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

**9.8** - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

**9.9** - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião,

idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;

- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - Em caso de inexecução do **Contrato**, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de responder por perdas e danos a que der causa:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento parcial do contrato: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura do mês.
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total da fatura do mês.

**10.2** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por

meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**12.1** - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

**13.2** - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor da média das últimas seis faturas, constante do presente Instrumento.

**13.3** - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

- c) Em caso de término do Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.
- g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

**14.1** - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

**14.2** - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

**15.2** - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

**15.3** - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

**15.4** - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXX DE 2020.

**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

**CONTRATADA**

---

**1ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_